



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 125/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **LOCATÁRIO** e, de outro lado, empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Villa Verde, nº. 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, nº 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.562.670-98, portadora da C.I. n.º 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Villa Verde, nº. 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.569.690-15, portador da C.I. n.º 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2013** e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO**, com aproximadamente 300m², composto por 10 salas, 04 banheiros, cozinha, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 482, bairro Cidade Alta, nesta cidade. Tal locação se faz necessário em função de que a respectiva Secretaria estar ampliando os setores de atendimento e também por facilitar a acessibilidade dos contribuintes a mesma, conforme memorandos nºs 150, 181 e 347/2013 da Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, termo de pedido nº 2013/1540, bem como com os memorandos nº 353 e 424/2013 da Procuradoria Geral do Município, partes integrantes deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério do **LOCATÁRIO**.
O reajuste será anual, corrigido pela variação do IGPM-FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total da locação será de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), mais as obrigações com impostos, luz e água. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais, iguais e consecutivas, de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Qualquer tipo de melhoria realizada no imóvel locado, com autorização do **LOCADOR**, será abatido do valor da locação.

Para quitação de cada parcela, o **LOCADOR** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos serviços prestados e referência expressa, na Nota Fiscal, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pelo **LOCADOR**.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.400-000 - RS - E-mail: CGabato@pm.sap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O CNPJ da **LOCATÁRIA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **LOCADOR** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **LOCATÁRIA**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato, serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – Gestão dos Serviços Públicos

ATIVIDADE: 2011 – Manutenção dos Prédios Públicos

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA FISICA (40)

RUBRICA: 3390391000000 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA QUINTA – É responsabilidade do **LOCATÁRIO:**

- a) Fiscalizar o uso do imóvel, o que será feito por servidor **SANDRO SOUZA DOS SANTOS**, designado pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento.
- b) Pagar pontualmente o aluguel na forma convencionada.
- c) Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina.
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as alterações e benfeitorias realizadas com autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – É de responsabilidade do **LOCADOR:**

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina.
- b) Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- c) Manter durante a locação a forma e destino do imóvel.
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- e) Fornecer recibo discriminado das importâncias pagas pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de atraso no pagamento, o **LOCADOR** pagará juros de 0,5%(zero virgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA OITAVA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão os arrolados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, art. 9º da Lei n.º 8.245/91, bem como o descumprimento de quaisquer das Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 8.245/91 e, em casos omissos a Legislação Civil em vigor.

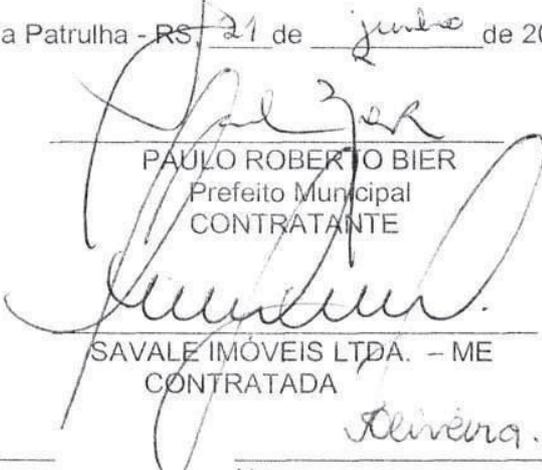
CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação expressa da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

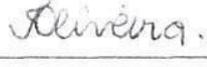
Santo Antônio da Patrulha - RS, 21 de junho de 2013.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

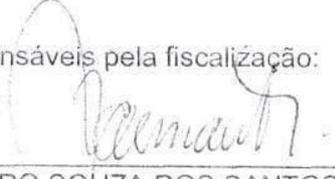

SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome _____
CPF _____


Nome _____
CPF _____

Responsáveis pela fiscalização:


SANDRO SOUZA DOS SANTOS
CPF: 521.703.730-04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 125/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **LOCATÁRIO** e, de outro lado, empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Víctor Villa Verde, n.º 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, n.º 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.562.670-98, portadora da C.I. n.º 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Villa Verde, n.º 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.569.690-15, portador da C.I. n.º 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2013** e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato, constante na Cláusula Segunda do contrato originário, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 22 de junho de 2014, conforme solicitação feita através do memorando 336/2014 – SEGPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido da importância de **R\$ 23.178,60 (vinte e três mil cento e setenta e oito reais e sessenta centavos)**. Sendo o pagamento em parcelas mensais, iguais e consecutivas, de **R\$ 1.931,55 (um mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**.

O reajuste foi concedido com base no contido no inciso III do artigo 55 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 12 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PROGRAMA: 0010 – Gestão e Manutenção dos Serviços SEGPA
ATIVIDADE: 2007 – Manutenção da SEGPA

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



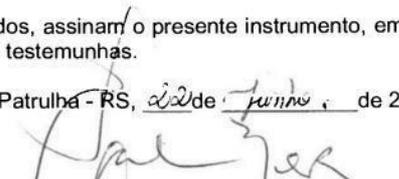
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA FISICA (744)

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 02 de Junho de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



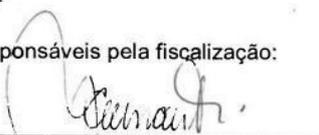
SAVALE IMÓVEIS LTDA. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Beineis

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



SANDRO SOUZA DOS SANTOS
CPF: 521.403.730-04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 125/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **LOCATÁRIO** e, de outro lado, empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Vilia Verde, n.º. 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, n.º 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.562.670-98, portadora da C.I. n.º 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Villa Verde, n.º. 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.569.690-15, portador da C.I. n.º 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2013** e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato, constante na Cláusula Segunda do contrato originário, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 23 de junho de 2015, conforme solicitação feita através do memorando 425/2015 – SEGPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido da importância de **R\$ 24.424,32 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)**. Sendo o pagamento em parcelas mensais, iguais e consecutivas, de **R\$ 2.035,36 (dois mil, trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

O reajuste foi concedido com base no contido no inciso III do artigo 55 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 121– PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PROGRAMA: 0010 – Gestão e Manutenção dos Serviços SEGPA

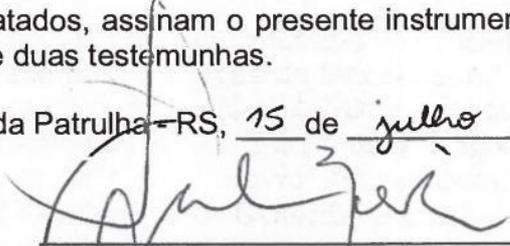
ATIVIDADE: 2007 – Manutenção da SEGPA

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA FISICA (772)

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 15 de julho de 2015.

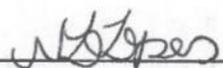


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



SAVALE IMÓVEIS LTDA. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

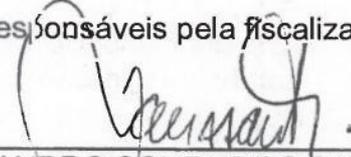


Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



SANDRO SOUZA DOS SANTOS
CPF: 521.703.730-04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 125/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **LOCATÁRIO** e, de outro lado, empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Villa Verde, n.º 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espirito Santo, n.º 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.562.670-98, portadora da C.I. n.º 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Villa Verde, n.º 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.569.690-15, portador da C.I. n.º 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2013** e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato, constante na Cláusula Segunda do contrato originário, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 23 de junho de 2016, conforme solicitação feita através do memorando 292/16 – SEGPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido da importância de **R\$ 26.995,44 (vinte e dois mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**. Sendo o pagamento em parcelas mensais, iguais e consecutivas, de **R\$ 2.249,62 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**.

O reajuste foi concedido com base no contido no inciso III do artigo 55 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 121– PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROGRAMA: 0010 – Gestão e Manutenção dos Serviços SEGPA

ATIVIDADE: 2007 – Manutenção da SEGPA

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA (789)



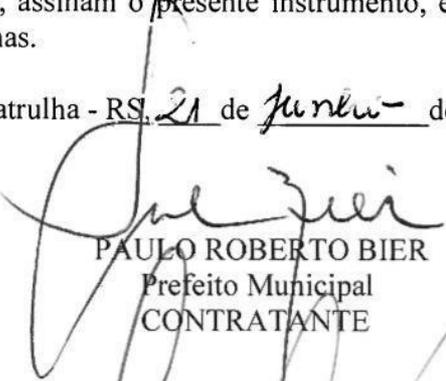
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

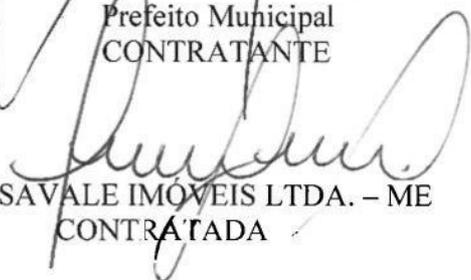
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 21 de Junho de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

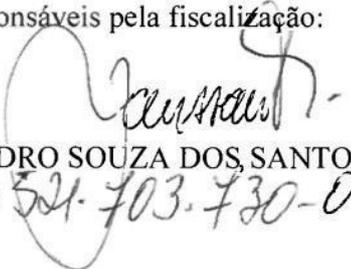
Nome
CPF



Nome
CPF



Responsáveis pela fiscalização:


SANDRO SOUZA DOS SANTOS

CPF: 521.703.730-04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 125/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **LOCATÁRIO** e, de outro lado, empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Villa Verde, n.º. 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, n.º 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.562.670-98, portadora da C.I. n.º 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Villa Verde, n.º. 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.569.690-15, portador da C.I. n.º 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2013** e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a alinea “a” da cláusula quinta do contrato original com a substituição do fiscal do contrato, o Sr. SANDRO SOUZA DOS SANTOS, pelo Sr. PAULO RICARDO SOUZA DAS NEVES, conforme solicitado nos memorandos n.º.057/17 - SEGPA, datado de 31 de janeiro de 2017; e memorando n.º. 089/17 – DEC, datado de 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 27 de 02 de 2017.


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 125/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **LOCATÁRIO** e, de outro lado, empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Villa Verde, n.º. 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, n.º 128, bairro Osolopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.562.670-98, portadora da C.I. n.º 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Villa Verde, n.º. 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.569.690-15, portador da C.I. n.º 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2013** e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato, constante na Cláusula Segunda do contrato originário, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 23 de junho de 2017, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, conforme solicitação feita através do memorando nº. 262/17 – SEGPG, de 29 de maio de 2017; memorando nº. 339/17 – DEC, de 31 de maio de 2017; e termo de pedido de compras nº. 2017/2489, de 01 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido da importância de **R\$ 27.420,24 (vinte e sete mil e quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)**. Sendo o pagamento em parcelas mensais, iguais e consecutivas, de **R\$ 2.285,02 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dois centavos)**, devidamente atualizados pelo IGPM/FGV, conforme previsto na cláusula segundo do contrato original, bem como, com fundamentação no inciso III do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@bmsap.com.br



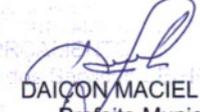
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SUB-FUNÇÃO: 121- PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PROGRAMA: 0010 – Gestão e Manutenção dos Serviços SEGPA
ATIVIDADE: 2007 – Manutenção da SEGPA
RUBRICA: 3.3.9.0.39.10.00.00.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS (880)

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

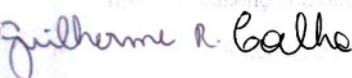
Santo Antônio da Patrulha - RS, 22 de junho de 2017.


DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

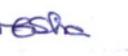

SAVALE IMÓVEIS LTDA. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

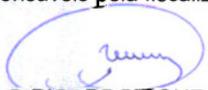
Nome
CPF


Guilherme R. Balho

Nome
CPF


Testemunha

Responsáveis pela fiscalização:


PAULO RICARDO SOUZA DAS NEVES
CPF: 547243060-5

DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SAVALE IMÓVEIS LTDA.
CONTRATADA